



FUNDAÇÃO /
SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA DE
Rio Claro



GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**A GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE RIO CLARO, COMUNICA:
LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO**

Lavratura de auto de infração de **DAIANE ROSSI VICENTE**

Ramo de Atividade: Restaurante e Similares

CPF/CNPJ: 23.804.477/0001-25

Endereço: Avenida 11, nº 920.

Responsável Legal: Daiane Rossi Vicente.

Auto de infração nº 3543907/1017, de 29 de julho de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1_ Estar em pleno funcionamento sem a licença da Vigilância Sanitária;
- 2_ Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes.

ACOMPANHAMENTO:

Em 29/07/2019 compareceu a esta VISA para reunião o responsável contábil Sr. Leandro, onde deu ciência ao auto de infração. O interessado terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 01/08/2019 a interessada protocolou defesa alegando que o atraso para a realização do cadastro se deu devido à demora para alteração de dados cadastrais na Jucesp. Além disso, solicitou um prazo de 30 dias para a regularização do cadastro. O prazo foi deferido.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Lavratura do Auto de Infração de **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
JÚLIO DE MESQUITA FILHO**

Ramo de Atividade: Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

CPF/CNPJ: 48.031.918/0018-72

Endereço: Avenida 24A, nº 1515 – Bela Vista

Responsável Legal: Claudio José von Zuben

Auto de Infração nº 3543907/983, de 26 de Abril de 2019, no qual ocorreu uma infração sanitária por:

1. Estar em pleno funcionamento sem licença da Vigilância Sanitária;
2. Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias;
3. Não apresentar planilhas de controle de temperatura dos alimentos expostos no balcão;
4. Não apresentar documentação exigida em vistoria: exames médicos, laudo de limpeza da caixa de gordura, AVCB em

validade, cópia do curso de boas práticas na manipulação de alimentos, assunção de responsabilidade técnica (nutricionista) e renovações 2018 e 2019 junto a VISA; 5. Não realizar a manutenção das telas nas janelas avariadas.

ACOMPANHAMENTO:

Em **26/04/2019** o interessado deu ciência no Auto de Infração e terá 10 dias para apresentar defesa.

Em **06/05/2019** Foi protocolado nesta VISA a defesa do auto de infração com pedido de deferimento de prazo solicitado para 60 dias.

Foi apresentado os seguintes documentos:

- exames médicos dos manipuladores realizados pelo laboratório Cedil em 28/10/2018, estando todos aptos para realizar as atividades propostas;
- laudo de dedetização do prédio, realizado pela empresa Segura com validade até 06/2019;
- laudo de limpeza da caixa de gordura realizado em 25/04/2019;
- certificado do curso de boas práticas na manipulação de alimentos, realizado em julho/2015;
- solicitação de telas nas janelas.

Os demais itens como assunção de responsabilidade técnica e renovações 2018 e 2019 junto a VISA, foi solicitado prazo de 60 dias para regularização.

Em **19/07/2019** Findo o prazo solicitado não houve manifestação do interessado nem regularização perante esta Vigilância Sanitária. O Auto de Imposição de Penalidade de advertência número 3543907/703 (de 19/07/2019) foi lavrado e dado ciência em 22/07/2019. O interessado terá 10 dias para apresentar interposição de recurso.

Em **02/08/2019** foi protocolada nesta Vigilância Sanitária uma interposição de recurso ao Auto de Imposição de Penalidade de Advertência número 3543907/703, de 19/07/2019. O documento alega que as planilhas de controle de temperatura dos alimentos expostos estão sendo realizadas e a universidade já está providenciando a designação de uma nutricionista responsável. Porém, como a contratação pelo órgão público é um processo demorado, o interessado também requer um prazo de 90 dias para essa regularização. O prazo foi deferido.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Lavratura de auto de infração de **ALEXANDRE ALTOMAR CIA LTDA**

Ramo de Atividade: Indústria de Salgados

CPF/CNPJ: 038837880001-10

Endereço: Av P 29, nº 57, Vila Paulista, Rio Claro – SP

Responsável Legal: Alexandre Altomar

Auto de infração nº 3543907/865, de 11 de junho de 2018, no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1 Despejo inadequado de esgoto;
- 2 Despejo inadequado de resíduos sólidos.

ACOMPANHAMENTO:

Em 12/06/2018: O interessado deu ciência do Auto de infração e terá 10 dias para manifestação;

Em 21/06/2018: Foi protocolado documento informando as ações corretivas adotadas pela empresa de modo a sanar o problema;

Em 15/04/2019: Foi lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 3543907/611 e o interessado deu ciência no mesmo dia. O prazo para interposição de recurso da parte interessada é de 10 dias.

Em 25/04/2019: Foi solicitado pedido de prorrogação de prazo de 90 dias para cumprimento do Auto. O pedido de prazo foi deferido.

Em 01/08/2019: Após o retorno ao local, foi solicitado um prazo de 15 dias para a conclusão da reforma da área e das ligações de esgoto. O pedido de prazo foi deferido.

Em 30/08/2019: Foi realizada a correção do despejo inadequado de resíduos e esgoto, portanto o problema foi sanado. O Auto de Infração nº 3543907/865 e o Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 3543907/611 foram encerrados e arquivados.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Lavratura do Auto de Infração de **CASA DE REPOUSO JARDINS LTDA.**

Ramo de Atividade: Residência Geriátrica

CNPJ: 31.328.625/0001-00

Endereço: Avenida 21 nº 472 – Vila Santo Antônio

Representante Legal: Antônio Carlos Vieira

Em 26/06/2019 foi lavrado o Auto de Infração nº 3534907/1010 por:

- 1- Não inscrever o programa da instituição junto ao Conselho do Idoso;
- 2- Não possuir documentos necessários à fiscalização organizados, atualizados e de fácil acesso da equipe fiscalizadora;
- 3- Não possuir RT cumprindo carga horária mínima de 20 horas semanais;
- 4- Não possuir vínculo formal de trabalho com todos os profissionais que atuam no local;
- 5- O RT cadastrado não é o responsável pela administração e guarda dos medicamentos;
- 6- Armazenar medicamentos sem prescrição médica;
- 7- Não possuir procedimentos escritos referentes aos cuidados com os idosos;
- 8- Não atender às legislações vigentes relacionadas às Boas Práticas em serviços de Alimentação;
- 9- Não manter disponíveis normas e rotinas técnicas relacionadas aos serviços de: alimentação, processamento de roupas e higienização de ambientes;
- 10- Utilizar produtos de limpeza geral e de roupas sem registro na ANVISA;
- 11- Não comprovar vacinação obrigatória dos idosos;
- 12- Não possuir assistência farmacêutica para dispensação de medicamentos em estoque;
- 13- Desobedecer ou não observar o disposto nas normas legais de promoção, preservação e recuperação da saúde.

ACOMPANHAMENTO:

O interessado deu ciência no Auto e terá 10 dias para apresentar defesa ou impugnação.

Em 10/07/2019, foi protocolada defesa do Auto de Infração nº 3543907/1010 lavrado em 26/06/2019. A defesa foi entregue dentro do prazo previsto em Lei, porém sem identificação correta da numeração Auto de Infração referido.

Dentre outros elementos inicia informando que já promoveu a modificação do CNAE de atividade principal de Clínica e Residência Geriátrica para ILPI, no entanto nos itens de defesa 03,05 e 13 demonstra não ter definido a atividade principal da Instituição se continuará como Clínica e Residência Geriátrica ou passará para ILPI.

Solicita prazo muito extenso para itens do Auto de Infração que necessitam ser cumpridos de imediato.

Desta Forma a gerência indeferiu a defesa do Auto de Infração e solicitou lavratura de Imposição de Penalidade de Advertência.

Em 19/07/2019 esteve na Vigilância Sanitária a Sra. Guaciara Ap. Arraez Lopes J. di Salvo representante legal da Instituição com a finalidade de tomar ciência de Autos de Imposição de Penalidade de Advertência. Nesta data foi lavrado o Auto de Imposição de Penalidade nº 702, correspondentes ao Auto de Infração nº 1010. O interessado terá 10 dias a contar da data de ciência para interposição de recurso.

Em 30/07/2019 a interessada protocolou nesta VISA, recurso da penalidade. A Gerência, após ouvida a autoridade autuante, deferiu o recurso referente ao Auto de Imposição de Penalidade de Advertência e acatou o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para regularização das não conformidades.

Em 13/08/2019 a interessada deu ciência no deferimento do recurso apresentado.

O Auto de Infração nº 3543907/1010 pode ser arquivado.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Lavratura de auto de infração de **COMUNIDADE TERAPÊUTICA DIAMANTE**

Ramo de Atividade: Comunidade Terapêutica

CPF/CNPJ: 34.227.463/0001-02

Endereço: Bloco Passa Cinco, nº 3965 – Bairro dos Pereiras

Responsável Legal: Bruno Henrique

Auto de Infração nº 3543907/1018 e Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Cautelar nº 3543907/706, nos quais a instituição incorreu em Infração Sanitária por:

- 1- Transgredir outras normas legais federais ou estaduais destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde;
- 2- Construir ou fazer funcionar estabelecimento de assistência e de interesse à saúde sem licença dos órgãos sanitários competentes, ou contrariando as normas legais vigentes.

ACOMPANHAMENTO:

Em 31/07/2019 foi solicitado prazo de 90 dias para atender ao Auto de Infração nº 3543907/1018 de 29/07/2019.

Em 02/08/2019 o interessado entregou documentos contendo declarações de retorno à família, assinadas pelo responsável pelo estabelecimento e pelo residente ou responsável pelo mesmo. Ressalta-se que pacientes com quadros inadmissíveis neste tipo de instituição, que configuravam maior risco, foram devolvidos ao cuidado e responsabilidade de suas famílias.

Em 07/08/2019, considerando-se a redução do risco, determinou-se a suspensão do efeito do Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Cautelar 3543907 nº 706, por meio do seu cancelamento, dando provimento à solicitação de prazo de 90 dias para adequações.

Em 16/08/2019 o interessado deu ciência no deferimento do prazo e no cancelamento da Imposição de Penalidade. A instituição permanece sob monitoramento e em contagem de prazo para adequação.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Lavratura de auto de infração de **SENDAS DISTRIBUIDORA S/A**

Ramo de Atividade: Fornecimento de alimentos p. p. para empresas

CPF/CNPJ: 06.057.223/0307-55

Endereço: Av Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 450 – Cidade Claret

Responsável Legal: Belmiro de Figueiredo Gomes

Auto de infração nº 3543907 / 1019, de 31 de julho de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1_ Estar em pleno funcionamento sem a licença da Vigilância Sanitária;
- 2_ Não cumprir os prazos estimados para o término das obras;
- 3_ Não realizar a renovação 2019 junto a VISA.

ACOMPANHAMENTO:

Em 31/07/2019: deu-se ciência no auto e o interessado terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 09/08/2019: foi apresentada defesa nesta Vigilância Sanitária solicitando um prazo de 2 meses para a conclusão das obras da cozinha e regularização do estabelecimento. O prazo foi deferido e aguardaremos até 13/10/2019.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Lavratura de auto de infração de **JOÃO CARLOS VIEIRA & CIA LTDA - ME**

Ramo de Atividade: Comércio varejista de bebidas

CPF/CNPJ: 17.035.146/0001-75

Endereço: Rua 26 PA nº 482 Jd. Panorama

Responsável Legal: João Carlos Vieira

Auto de infração nº 3543907 / 1020, de 12 de Agosto de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1) Descumprir atos emanados pelas autoridades sanitárias;
- 2) Estar em pleno funcionamento sem licença do órgão competente;
- 3) Estar executando atividade que não condiz com o código de atividade econômica do local.

ACOMPANHAMENTO:

Em 12/08/2019 as 14:30h : deu-se ciência no auto e o interessado terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 13/08/2019: foi apresentada defesa onde o interessado alega que não cumpriu as determinações devido a problemas financeiros. No mesmo documento, solicita a “desconsideração” do auto. Entretanto, o auto não pode ser desconsiderado, pois trata-se de uma constatação de fatos. O prazo de 10 dias se encerra em 22/08/2019 as 14:30h de modo que o interessado ainda tem prazo para apresentar o novo cadastro. Após esse período fica passível das penalidades cabíveis.

Em 20/08/2019 foi dado entrada junto a esta VISA do novo cadastro do estabelecimento com a atividade correta. Dessa forma, foi encerrado o Auto de Infração, dado que, o autuado promoveu sua regularização em tempo hábil.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Lavratura do Auto de Infração de **PORTES E TIRONI S/C LTDA**

Ramo de Atividade: Atividade Médica Ambulatorial Restrita à Consulta

CPF/CNPJ: 02.712.969/0001-10

Endereço: Avenida 15 nº 821 - Saúde

Responsável Legal: Márcio José Portes

Auto de infração nº 3543907/981, de 30 de abril de 2019, no qual ocorreram as seguintes infrações sanitárias:

- 1) Estar em pleno funcionamento sem a licença do órgão sanitário competente.

ACOMPANHAMENTO:

Em 08/05/2019, foi protocolada defesa do auto de Infração nº 3543907/981 com solicitação de prorrogação de prazo de 45 dias, devido à empresa se encontrar em processo de regularização na Receita Federal. A empresa alterou sua razão social para Márcio José Portes S/S Ltda.

Em 19/06/2019, foi protocolado nesta Visa, documento solicitando prorrogação de prazo por mais 45 dias, para o cumprimento do Auto de Infração nº 3543907-0981, pois a situação junto à Receita Federal ainda não foi regularizada, devido o cadastro da empresa ser antigo. Foram protocolados juntamente ao pedido de prazo, documentos da Receita Federal, comprovando a não regularização da empresa; medidas estão sendo tomadas para regularização da empresa.

Em 06/08/2019, foi protocolado nesta Visa, documento solicitando prorrogação de prazo por mais 30 dias para o cumprimento do Auto de Infração nº 3543907-0981. A situação da empresa junto à Receita Federal foi regularizada, porém está havendo dificuldades para a liberação da inscrição municipal, por não ser apresentado o contrato de locação do imóvel aos órgãos competentes. O Prazo foi deferido e a empresa permanece em monitoramento para adequação.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Lavratura de auto de infração de **ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

Ramo de Atividade: Lanchonete

CPF/CNPJ: 42.591.651/0728-02

Endereço: Avenida 3, nº 1410.

Responsável Legal: Paulo Sergio de Camargo.

Auto de infração nº 3543907/1024, de 16 de Agosto de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1_ Estar em pleno funcionamento sem a licença da Vigilância Sanitária;
- 2_ Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes.

ACOMPANHAMENTO:

Em 19/08/2019 interessado deu ciência ao auto de infração e terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 29/08/2019 foi protocolada defesa, o interessado informou que realizou reunião com funcionários e informou a necessidade de proteção nos cabelos, por todos que circularem a área de manipulação. Informou ainda que sempre terá um funcionário para recolher os resíduos alimentares e dos sanitários. Realizou a renovação/2019. A defesa foi deferida e o auto de infração encerrado e arquivado.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Lavratura de auto de infração de **JACKELINE RAMOS DE FREITAS ALVES**

Ramo de Atividade: Restaurante e Similares

CPF/CNPJ: 29.113.840/0001-42

Endereço: Rua 01, nº 1430 - Centro.

Responsável Legal: Jackeline Ramos de Freitas Alves.

Auto de infração nº 3543907/1021, de 14 de agosto de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1_ Desobedecer ou não observar o disposto em norma vigente;
- 2_ Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes.
- 3_ Estar em pleno funcionamento sem a licença do órgão sanitário competente.

ACOMPANHAMENTO:

Em 19/08/2019 o responsável (Sr^a Jackeline) deu ciência ao auto de infração. O interessado terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 19/08/2019 o processo número 21355/2019 foi protocolado nesta Vigilância Sanitária e corresponde ao cadastro do estabelecimento supracitado. Portanto as infrações sanitárias foram sanadas e o Auto arquivado.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Lavratura do Auto de Infração de **NEURY CECCHIN ME**

Ramo de Atividade: Restaurante

CPF/CNPJ: 53.538.518/0001-40

Endereço: Avenida 29, 1450 - Estádio

Responsável Legal: Neury Cecchin

Auto de Infração nº 3543907/1007, de 10 de junho de 2019, no qual ocorreu infração sanitária por:

1. Desobedecer ou não observar o disposto em norma vigente;
2. Estar em pleno funcionamento sem a licença da VISA;
3. Não registrar diariamente em planilha a temperatura dos alimentos no balcão;
4. Não realizar diariamente a coleta de amostras;
5. Realizar manipulação de produtos cárneos em área aberta e temperatura ambiente;
6. Manter hortifruti diretamente no chão;
7. Manter estoque de alimentos ao lado do fogão;
8. Não realizar a limpeza frequente da coifa;
9. Manter as janelas abertas de forma que a tela não seja útil;
10. Manipulador de alimentos sem proteção no cabelo.

ACOMPANHAMENTO:

Em 10/06/2019 foi dado ciência do interessado, tendo 10 dias para apresentação de defesa.

Em 18/06/2019 foi apresentado o pedido prazo de 15 dias para lavagem da tubulação da coifa.

Em 20/08/2019 o auto foi encerrado pois todas os itens apontados foram sanados e a licença de funcionamento deferida.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Lavratura do Auto de Infração de **ALFREDO CAES ME**

Ramo de Atividade: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.

CPF/CNPJ: 08.313.092/0001-71

Endereço: Rua Jacutinga nº 936 – Jardim Bela Vista.

Responsável Legal: Alfredo Caes.

Auto de infração nº 3543907 / 1028, de 29 de julho de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por: Estar comercializando/dispensando antibióticos sem a devida escrituração no SNGPC.

ACOMPANHAMENTO:

No dia 31 de Julho de 2019, a Sra. Vania Caes preposta representante legal, deu ciência no Auto de infração. O interessado terá 10 dias para apresentar defesa.

No dia 06 de Agosto de 2019, foi protocolada nesta VISA, a proposição em não comercializar medicamentos controlados, até completa regularização. A empresa permanecerá com os medicamentos antibióticos interditados e solicitou prazo de 45 dias para adequação.

No dia 20 de Agosto de 2019, a empresa deu ciência à decisão, em acatar a defesa e deferimento do prazo solicitado para adequação, e ao Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 3543907/707, até que a mesma obtenha licença; ficará sob monitoramento desta equipe técnica.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Lavratura de auto de infração de **GAMBARINI SERVIÇOS EM ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA.**

Ramo de Atividade: Laboratórios de Anatomia Patológica e Citológica

CPF/CNPJ: 07.744.850/0001-43

Endereço: Avenida 15, nº 375 - Saúde

Responsável Legal: Danusio Antonio Diniz

Auto de infração nº 3543907/1022, de 28 de Agosto de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

1_ Não apresentar a documentação referente ao LTA – Laudo Técnico de Avaliação;

ACOMPANHAMENTO:

Em 28/08/2019 interessado deu ciência ao auto de infração e terá 10 dias para apresentar defesa.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Lavratura de auto de infração de **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Ramo de Atividade: Tratamento de água para consumo humano

CPF/CNPJ: 56.401.177.001-54

Endereço: Avenida 8A, 360 Cidade Nova

Responsável Legal: Paulo Roberto Bortolotti

Auto de infração nº 3543907/930 e Auto de Imposição de Penalidade de Interdição nº 3543907/583 e Termo Multifuncional nº 3543907/548 de 16/10/2018 no qual incorreu infração sanitária por: Por manter produtos e substâncias de interesse a saúde sem os

padrões de identidade qualidade e segurança (falta de rótulos, produtos fora da validade).

ACOMPANHAMENTO:

Em 16/10/2018: O interessado deu ciência no auto e terá 10 dias para manifestação.

Em 29/08/2019: Foi realizada a desinterdição dos produtos, com encaminhamento ao descarte adequado. O Auto de Infração nº 3543907/930 e Auto de Imposição de Penalidade de Interdição nº 3543907/583 e o Termo Multifuncional nº 3543907/548 de 16/10/2018 foram encerrados e arquivados.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.